

A RESPONSABILIDADE CIVIL E AS FORMAS ALTERNATIVAS DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Nathércia Grossi Vieira Almeida Costa¹

Laura Dutra Abreu²

Em decorrência do avanço social e do consequente aumento das conjunturas tuteladas pelo direito, as espécies de danos sofreram um aumento expressivo na última década. Os danos morais, nos dias atuais, englobam danos estéticos, danos à integridade, danos à imagem, entre outras vertentes de violações que ferem a dignidade da pessoa humana.

Nessa toada, com a maior proteção assegurada ao homem em sua totalidade, houve também um incremento considerável no número de ações ajuizadas, diariamente, no Brasil. São as mais diversas demandas, que buscam basicamente o mesmo objetivo: alcançar uma reparação satisfatória em virtude de um dano sofrido por alguém.

Concomitantemente a isso, tais processos possuem, em sua grande maioria, um denominador comum: a busca de uma indenização monetária como forma de compensação em razão da prática de um ato ilícito. No entanto, com a evolução do pensamento crítico dentro da seara civilista, vários juristas de grande renome nacional iniciaram um debate acerca da possibilidade da cumulação, ou mesmo da substituição, de uma indenização monetária por alguma outra forma de reparação que não envolvesse, necessariamente, o pagamento de determinada soma de

¹ Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior ; Pós-graduanda em Direito Civil e Processual Civil na Faculdade Legale; Advogada inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/MG 223.732.

² Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal); Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal) , ano de conclusão 2008 (reconhecido pela Universidade de São Paulo-USP), com maior concentração de estudos nas áreas de Direito de Família, Direito das Pessoas, Bioética e Biodireito; Pós-graduada em Direito Público pela ANAMAGES -Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, em convênio com o Centro Universitário Newton Paiva (2005); Graduação em Direito pelo Instituto Vianna Junior (2003); Advogada inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/MG (Suplementar) 122.088 e sob o nº OAB/SP (Principal) 265.947; Associada ao IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família); Professora Universitária (Graduação e Pós-Graduação).

dinheiro à parte autora.

A monografia visou demonstrar as formas de responsabilização não monetária dos danos extrapatrimoniais, tendo como principal objetivo a análise da aplicabilidade de tais medidas no ordenamento jurídico pátrio. Para isso, foi analisado o conceito de responsabilidade civil, bem como a clássica reparação monetária de tais danos, bem como a sua forte presença nos instrumentos legais brasileiros. Além disso, foi examinado o contexto no qual houve o surgimento de outras formas de indenizar e quais os tipos de reparações diferentes do *quantum* financeiro que são utilizadas atualmente. Assim, o referencial teórico aborda mencionados temas e suas vertentes. Diante disso, os tipos de pesquisas utilizados foram bibliográfica e documental, ao amparo de leis, doutrinas e artigos de autores, os quais dispõem sobre supracitados assuntos.

No primeiro tópico buscou-se conceituar a responsabilidade civil por meio da análise dos ensinamentos de renomados juristas da seara civilista nacional. Maria Helena Diniz (2007) define a responsabilidade civil como o emprego de medidas que visam obrigar um sujeito a reparar um dano causado a outrem, seja ele moral ou patrimonial. O dano em exame pode ser consequência de um ato da própria pessoa, de uma ação cometida por quem ela responde — em razão de animal do qual possui a guarda ou mesmo por mera determinação legal. Foram examinadas as duas principais funções da responsabilidade civil, sendo elas a função pedagógica e o objetivo de retornar a pessoa ao status quo anterior à ocorrência do dano. Nessa toada, ao promover um estudo da Carta Magna e do Código Civil, foi constatado que ambos os instrumentos legais garantiram a responsabilização por dano extrapatrimonial, revolucionando o cenário jurídico anterior, o qual era essencialmente patrimonial e individualista. No segundo tópico o objeto de análise foi a tradicional conversão da responsabilidade civil em prestação pecuniária. Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona obra “Novo Curso de Direito Civil” (2012), conceituam indenização como uma contribuição ou forma de ressarcimento por meio de uma prestação financeira que se mostra como uma obrigação juridicamente tutelada. Conforme tratado por Shreiber em “Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil” (2009), o caráter patrimonialista da responsabilização extrapatrimonial, ou seja, a conversão de um dano em uma soma financeira, pode acarretar no ajuizamento de ações meramente voltadas para o recebimento de um quantum indenizatório,

provocando assim a perpetuação de um sistema moroso e injusto. A tendência de transformar os danos extrapatrimoniais em indenizações de maneira indiscriminada quantifica aquilo que deveria ser inquantificável. No terceiro item foram trazidos exemplos concretos de responsabilização extrapatrimonial diferentes da indenização pecuniária, como a retratação pública, a publicação de sentença e o direito de resposta. Além disso, foi realizada uma breve análise de decisões judiciais e acordos extrajudiciais nos quais foram aplicadas medidas não pecuniárias visando a responsabilização daquele que causou o dano e a satisfação das vítimas.

Concluiu-se, portanto, ter existido uma evolução acerca do tema abordado, todavia há necessidade de se avançar ainda mais, a fim de que a reparação pecuniária não seja a principal forma de responsabilização do dano extrapatrimonial, cedendo espaço para que sejam aplicadas, mesmo que de maneira subsidiária, as medidas alternativas abordadas neste trabalho, visando a reparação mais satisfatória possível para a vítima que sofreu um dano em sua esfera moral.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: responsabilidade civil. Saraiva, São Paulo, 21. ed., 2007, v. 7, p. 34.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil**. Volume 3: responsabilidade civil / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos / Anderson Schreiber. - 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2009.